

**ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DATA BASE
2015 / 2016
SINEPE X SINAES
ATA Nº 04**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às 14:00 horas (quatorze horas), na sede do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE, sita a Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Edf. Pituba Parque Center, sala 132-C, reuniram-se o Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar da Educação Superior Privada no Estado da Bahia – SINAES e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE/ABAMES, para negociação da Pauta de Reivindicações enviada pelo SINAES/BA e da data-base 2015/2016.

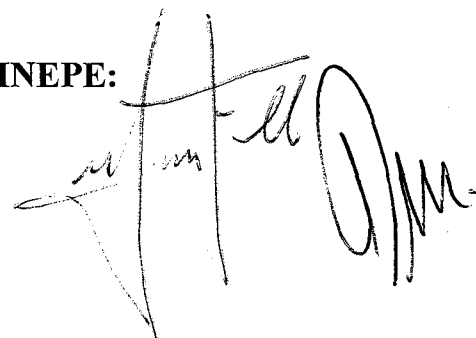
Iniciados os trabalhos, as partes acordaram o reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), sobre os salários do mês de abril de 2015, compensadas as antecipações concedidas por conta da data base 2015/2016, pagamento das diferenças dos meses de maio, junho e julho em duas parcelas, nas folhas salariais de agosto (maio e junho) e setembro (julho) e reajuste da multa no percentual do reajuste salarial e demais cláusulas ajustadas conforme ATA nº 02 e, também o registro da CCT incluindo o ano de 2014/2015, sendo ficando assim a CCT 2014/2016.

Nada tendo mais a se discutir as partes assinam à presente Ata.

Pelo SINAES:



Pelo SINEPE:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA**; e **SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC. SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 07.621.722/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do profissional dos trabalhadores empregados como auxiliares em administração escolar da educação superior, que exerçam funções e atividades não docentes em estabelecimentos privados de ensino superior.

Parágrafo Primeiro - Fica prorrogada a vigência desta Convenção Coletiva em até 12 meses, em caso de não aprovação de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Quando da aprovação de uma nova Convenção coletiva de Trabalho retroagirão os efeitos à data-base, com abrangência territorial em BA.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

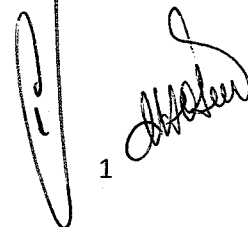
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

ANO DE 2014

Em 01 de maio de 2014, a parte fixa do salário-base do Auxiliar de Administração, vigente em 1º de abril de 2014, cujo salário seja superior a R\$ 724,01 (setecentos e vinte e quatro reais e um centavo) terá reajuste de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), compensadas as antecipações concedidas por conta da data base 2014/2015.

Parágrafo Único: O passivo referente aos meses de maio, junho e julho do corrente ano (data base 2014/2015) deverão ser quitados, em no máximo, duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) na folha de pagamento do mês de agosto (diferenças de maio e junho) e a 2ª (segunda) na folha de pagamento do mês setembro (diferença de julho).

1



ANO DE 2015

Em 01 de maio de 2015, a parte fixa do salário-base do Auxiliar de Administração, vigente em 1º de abril de 2015, cujo salário seja superior a R\$ 788,01 (setecentos e oitenta e oito reais e um centavo) terá reajuste de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), compensadas as antecipações concedidas por conta da data base 2015/2016.

Parágrafo Único: O passivo referente aos meses de maio, junho e julho do corrente ano (data base 2015/2016) deverão ser quitados, em no máximo, duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) na folha de pagamento do mês de agosto (diferenças de maio e junho) e a 2ª (segunda) na folha de pagamento do mês setembro (diferença de julho).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

O trabalho suplementar, assim considerado aquele que se realizar além do limite legal, ou do horário previsto em eventual acordo de compensação, será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA DE ESTUDO

Fica garantido a todo Auxiliar de Administração ou seu dependente legal, bolsa de estudos em percentual não inferior a 50%, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula a adequarem ao índice ora estabelecido;

Parágrafo Segundo - Obriga-se a IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no caput desta cláusula;

Parágrafo Terceiro - o número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01 (uma) bolsa para cada turma formada, ou seja, fechada. A quantidade de novas turmas formadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas pelas IES;

Parágrafo Quarto - Na hipótese de serem aprovados um numero de empregados maior do que o número de bolsas disponíveis, em conformidade com o paragrafo anterior, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem: 1- tempo de admissão e 2) idade – a ser considerado o mais velho.

Parágrafo Quinto - Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e número de bolsas concedidas para cada curso;

Parágrafo Sexto - o Auxiliar em Educação deverá ter no mínimo 01 (um) ano de serviço na IES, bem como ter sido aprovado no processo seletivo regular;

Parágrafo Sétimo - será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no concurso vestibular;

Parágrafo Oitavo - A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico. No caso de perda de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;

Parágrafo Nono - Caso o bolsista venha a perder mais de 02 (duas) vezes uma ou mais disciplina ao longo do curso, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso;

Parágrafo Decimo - A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso;

Parágrafo Décimo Primeiro - As IES manterá o benefício até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

Parágrafo Décimo Segundo - A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DE BENEFICIO DA BOLSA

Ficam garantidas todas as condições existentes e praticadas pelas IES, durante o prazo de vigência desta Convenção, no que diz respeito ao benefício de bolsa de estudo, sendo vetada qualquer alteração.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SETIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas, avaliarem possibilidade de manter apólice de seguro de vida em grupo, com prêmio compatível ao capital segurado.

Parágrafo único - A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Recomenda-se às empresas que mantenham convênios com terceiros, para prestação de assistência médica e odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo do benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

Parágrafo único: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

**Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - O AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM IDADE SUPERIOR OU IGUAL A 50 (CINQUENTA)

Fica garantido aos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO com idade superior ou igual a 50 (cinquenta) anos de idade, 60 (sessenta) dias de aviso prévio, desde que conte com mais de 05 (cinco) anos na IES.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - MUDANÇA DE MUNICÍPIO

No caso de mudança de estabelecimento empresarial para distância superior a 40 km, recomenda-se que as empresas analisem a situação de cada empregado que não a possa acompanhar em razão do aumento de distância, e, ainda, recomenda-se seja proposto acordo para rescisão do contrato de trabalho, desde que assistido pelo Sindicato Profissional.

**Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
Estabilidades
Normas Disciplinares**

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

É garantido o emprego aos Auxiliares que, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do emprego na hipótese de justa causa.

Paragrafo primeiro: O funcionário fica obrigado a apresentar documento oficial comprovando a condição de aposentável ao departamento de recursos humanos da empresa. Não se prestando para tal mister uma mera simulação, mas documento fornecido pela Previdência Social.

Paragrafo segundo: As empresas deverão fazer um comunicado para apresentarem ao setor de recursos humanos a comprovação da condição de aposentável.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas obrigam-se a registrar na Carteira de Trabalho a função que o empregado estiver exercendo, anotando as devidas alterações de cargos e salários,

exceto nos casos de substituição temporária e toda promoção será acompanhada de aumento salarial não compensável.

Parágrafo único: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado à empresa, para que esta, em igual prazo, anote nela a data de saída, restituindo-a, após, ao seu titular.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO -A Instituição deverá fornecer aos seus empregados, comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõe, dos descontos legais ou autorizados, inclusive as parcelas devidas à Previdência Social e o valor correspondente ao depósito efetuado na conta vinculada do empregado referente ao FGTS. A não observância desta cláusula significa descumprimento sujeito a multa específica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES – Os salários e obrigações da instituição privada de ensino deverão ser efetuada nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos Auxiliares em Administração Escolar será de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, respeitando os intervalos previstos no artigo 66 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica instituído o Sistema de Compensação de Jornada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado, solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em um dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, de forma paritária, à razão de um por um.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ESCALA DE REVEZAMENTO

As Instituições de Ensino que possuem no seu quadro de pessoal, funcionários admitidos como Seguranças, Fiscais de Campus e ou Vigilante poderão utilizar especificamente a Jornada de Trabalho Diferenciada 12 x 36 ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso, nos termos da legislação em vigor.

CIPA , composição, eleição, atribuições, garantias aos CIPISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CIPA

Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único –As Instituições comunicarão ao Sindicato Laboral com antecedência de 15 (quinze) dias da data do pleito eleitoral da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DECIMA NONA- ATESTADOS MÉDICOS

Para o devido abono de ausência ao serviço, motivada por doença, terão validade os atestados fornecidos pelo médico ou cirurgião dentista do SUS e do Plano de Saúde.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A Instituição de Ensino deverá manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em caso de urgência (inclusive parto), providenciar remoção terrestre imediata do Auxiliar de Administração Escolar para atendimento médico-hospitalar, dentro do município de instalação da Instituição de Ensino, sem a responsabilidade de assumir os custos de internação ou honorários médicos que possam surgir a partir deste pronto atendimento.

Parágrafo Único – Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o sindicato deverá ser comunicado para acompanhamento do caso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A empregada gestante terá garantia de emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção, na instituição empregadora, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada a licença-paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento do filho.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO DO SINDICATO

A IES permite o acesso do SINAES às suas dependências, para fins de comunicação/informes, e reuniões, mediante aviso com antecedência mínimas de 48 horas.

Parágrafo primeiro – As reuniões e acessos serão realizados em horários anteriores ou posteriores às aulas em local por ela indicado, podendo haver mudança da data de reunião, desde quem em comum acordo.

Parágrafo segundo – O SINAES se compromete, desde que os estabelecimentos não criem obstáculos, não criar quaisquer tipo de transtorno para as atividades acadêmicas por conta do acesso referido no caput.

Parágrafo terceiro – As IES terão um espaço no quadro de avisos para os auxiliares de administração com fim de colocar informações do SINAES/BA.

Parágrafo quarto – O SINAES nos meses de junho a agosto de forma aleatória fará VISITAS as instituições, sendo esta diferente da que diz o caput, ou seja não fará reuniões, entrega de materiais, qualquer tipo de manifestação com os trabalhadores, devidamente comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSOCIATIVA

Os Estabelecimentos de Ensino farão recolhimento da taxa associativa, no percentual de 1,5% (hum virgula cinco) por cento do salário base do Auxiliar associado ao Sindicato, devendo encaminhar relação nominal, com valor do desconto referente a cada funcionário.

Parágrafo primeiro – O recolhimento da importância total descontado deverá ser feito ao SINAES-BA no máximo até o pagamento do salário do mês subsequente ao recolhimento desta Taxa, acompanhado de relação nominal dos auxiliares com o valor descontado referente a cada um.

Parágrafo segundo – Havendo atraso no recolhimento, a instituição pagará o principal acrescido de multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Não arcará o profissional com o ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previsto neste Instrumento.

Parágrafo quarto – O SINAES, encaminhará para as IES cópia do documento de adesão do empregado associado, bem como a respectiva autorização de desconto da taxa associativa.

Parágrafo quinto – Como recibo destas contribuições valerá o que For passado pela entidade sindical ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

Parágrafo sexto – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a enviar ao Sindicato relação nominal de todos os Auxiliares atualizando a cada 06 (seis) meses no que se refere as demissões e contratações.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- EXCLUSÃO

Não são considerados Auxiliares de Administração os profissionais terceirizados que mantiverem vínculo trabalhista com a empresa diversa da IES;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA NORMATIVA

Fica estabelecida a multa normativa em favor da parte lesada, no valor de R\$ 56,88 (cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para o período de 01/05/2014 a 30/04/2015 e, de R\$ 61,62 para o período de 01/05/2015 a 30/04/2016, por descumprimento de quaisquer cláusula desta CCT, pela parte que descumpriu.

Parágrafo Único - Em ações coletivas, movidas pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas desta CCT pelas IES, fica estabelecida multa de dez vezes o valor fixado no caput em favor do Sindicato.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente CCT, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA- COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na presente CCT.


MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA


CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA.